



TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
“SERVIÇOS”

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

1.1. Processo de Chamada Pública com o objetivo de recrutar e credenciar profissionais pessoa(s) física(s) e/ou pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços médicos especializados em neurologia pediátrica, incluindo consultas e exames complementares na área, para atendimento preferencial a munícipes douradenses (pacientes infantojuvenis), conforme protocolos clínicos e normas vigentes.

1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

Código Interno – Sistema de Compras	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor Unitário	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade total Estimada	Valor Total Estimado
77906-2	Consulta Médica em Neurologia - PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2-	R\$ 450,00	100	6000	R\$ 2.700.000,00
77906-3	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Induzido C/ ou S/ Medicamento (EEG)	02.11.05.0032	R\$ 50,00	25	1500	R\$ 75.000,00
77906-4	Eletroencefalograma em vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Foto Estimulo (EEG)	02.11.05.004-0	R\$ 50,00	100	6000	R\$ 300.000,00
77906-5	Eletroencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (EEG)	02.11.05.005-9	R\$ 120,00	40	2400	R\$ 288.000,00
77906-6	Eletroencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto - Estimulo	02.11.05.002-4	R\$ 50,00	50	3000	R\$ 150.000,00
Total				315	18900	R\$ 3.513.000,00

1.3. Da natureza do objeto.

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. Dos parâmetros da licitação.

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

() SIM (X) NÃO

1.4.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): **Não se aplica ao presente processo.**

1.4.2. Será aplicável o tratamento diferenciado, sendo a participação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, pois o valor total estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00.

Não se aplica ao presente caso.

1.4.3. O critério de julgamento será do tipo “Menor Preço” por item. Não se Aplica

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

2.1. A Fundamentação da Contratação.



Considerando que ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde;

Considerando que embora registra-se que há muito as legislações e a jurisprudência têm se consolidado no sentido de “nacionalização das contratações públicas”, ampliando a competitividade entre empresas situadas em diferentes regiões do país, devido o arranjo da Rede de Saúde, em muitos casos, não seria possível permitir a prestação de serviços de uma concorrente que não esteja instalada localmente. Tal fato nos remete a ponderar acerca do Comando Único no SUS, este um dos princípios organizativos do SUS, estando o mesmo previsto nos artigos 198 e 199 da Constituição Federal e nos Artigos 7º e 8º da Lei 8.080/90.

Considerando que de acordo com a legislação, temos que o referido princípio implica que a direção do sistema é única em cada esfera de governo, ou seja, há uma única autoridade responsável pela gestão e organização do sistema de saúde, garantindo a unidade de comando e a integração das ações e serviços de saúde, **as quais devem ser feitas de forma integrada e articulada, visando garantir a universalidade, a equidade e a integralidade da assistência a saúde.** Em resumo, se estabelece uma centralização e hierarquização do poder de decisão em relação a gestão e organização do sistema de Saúde, visando assegurar a eficiência, a equidade e a universalidade no acesso aos serviços.

Considerando ainda neste aspecto, temos outro princípio a ser considerado, a Regionalização. Ela é o eixo estruturante que organiza a descentralização das ações e serviços de saúde no País e se materializa, dentre outras, através da definição de micro e macrorregiões de Saúde e por meio da organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, buscando promover a equidade, a integralidade na atenção à saúde, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, com ganho de escala, o estabelecimento de mecanismos de governança e a atuação do Estado orientada pela lógica dos interesses coletivos e do SUS no espaço regional. Se não vejamos, a seguir, o trazido pelo Conselho Nacional de Secretarias de Saúde por meio da Cartilha Regionalização da Saúde – Posicionamento e Orientações:

De forma geral, evidencia-se a importância que a dimensão territorial vem tomando no processo de regionalização da política de saúde. A distribuição dos recursos para a atenção que busca a racionalização das ações e dos serviços disponibilizados para todos os cidadãos precisa ser objeto de pactuação entre os entes federados, em especial os municípios que compõem as regiões de saúde. Nelas é que grande parte das necessidades dos cidadãos deve ser atendida, exigindo a presença de uma quantidade mínima de ações e serviços.

A Macrorregião de Saúde corresponde ao espaço regional ampliado, composto por uma ou mais regiões/CIR, e seus respectivos municípios. Deve ser organizada no sentido de garantir uma maior governança da RAS e ser de fato uma base do planejamento e orçamentação ascendente. Deve incorporar mecanismos que facilitem a governança partilhada nesta região. É dimensionada a partir de uma rede regionalizada que comporte uma capacidade de resolução mais ampla possível na média e alta complexidade, em que se possa garantir acesso, com economia de escala, regulação e logística adequada. Os parâmetros ofertados quanto à população nas regiões podem ser flexibilizados, desde que existam naquela região todos os pontos de atenção necessários a integralidade da atenção, inclusive na alta complexidade. Se determinada região precisa, mas não possui ainda os pontos de atenção necessários ela deve fazer parte de uma macrorregião maior até que se viabilizem os recursos de investimento e custeio necessários a esta RAS. (CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS. MUNICIPAIS DE SAÚDE. REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE. POSICIONAMENTOS E ORIENTAÇÕES. BRASÍLIA. 2019.

Considerando que Dourados- MS figura como uma das quatro (04) Macrorregiões de Saúde que compõem a Rede de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo referência para trinta (33) municípios, **concentrando localmente a maior e mais tecnológica estrutura de serviços médicos;**

Considerando que o município de Dourados é responsável por atender a população total estimada em 867.915 (oitocentos e sessenta e sete mil) habitantes, sendo sua população própria estimada em 243.367¹ (duzentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete) habitantes, e a referenciada de 33 (trinta e três) municípios do Conesul do Estado de MS (Macrorregião) cuja população estima-se em 624.548 (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e oito) habitantes;

Considerando que a macrorregião de saúde de Dourados é a segunda maior do Estado de Mato Grosso do Sul a considerar os dados abaixo, atendendo mais de 30% da população residente no estado;

MACRORREGIÃO	SEDE	MUNICIPIOS	POPULAÇÃO
--------------	------	------------	-----------

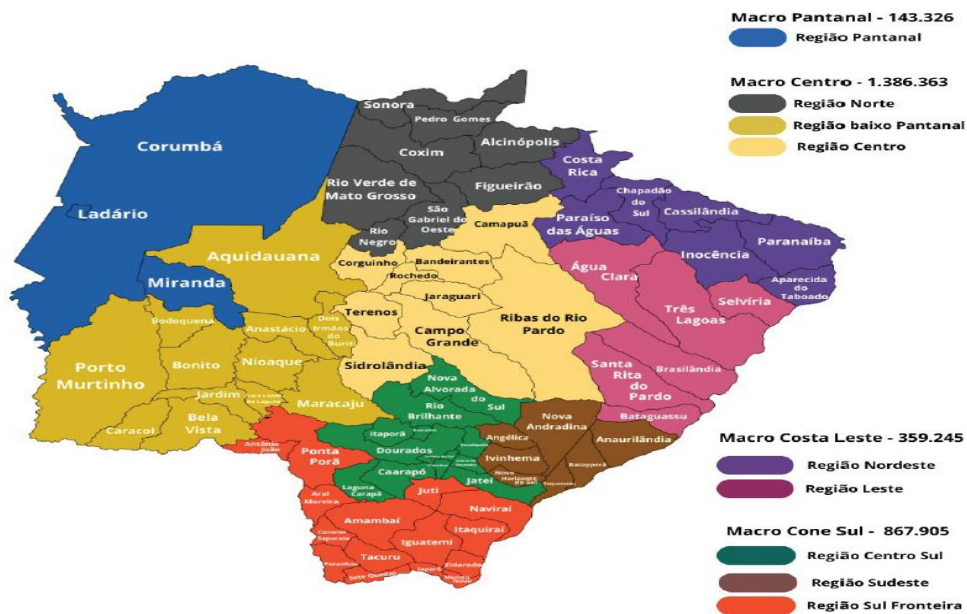
¹ Fonte: Plano Diretor de Regionalização - PDR de Mato Grosso do Sul, RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 545, 06 DE DEZEMBRO DE 2024, republicada em 11.12.2024 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 11.690



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Centro	Campo Grande	29	1.386.363
Pantanal	Corumbá	3	143.326
Conesul	Dourados	34	867.915
Costa Leste	Três Lagoas	13	359.235
TOTAIS		79	2.756.839

Fonte: Plano Diretor de Regionalização - PDR de Mato Grosso do Sul



Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que, assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional;

Considerando que, neste sentido cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Dourados atenda à população douradense e da macrorregião, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada);

Considerando que é fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados;

Considerando que nem sempre os recursos recebidos são suficientes para atender a demanda própria e da região de saúde, o que leva por vezes os municípios adotarem medidas para que, utilizando de seus recursos próprios procedam com a compra de serviços para atenderem especificamente seus municípios;

Considerando que a autonomia dos municípios é garantida pela Constituição Federal de 1988 e faz parte dos princípios do Estado Democrático de Direito brasileiro. É uma capacidade que garante aos municípios a gestão dos interesses locais com independência, sem a necessidade de centralizar as decisões no estado;

Considerando que a autonomia municipal é um pilar essencial para o desenvolvimento local. Sem ela, não seria possível atender necessidades específicas da população, que exigem um olhar mais cuidadoso dos gestores.

Considerando que a presente solicitação de aquisição materializa o **exercício constitucional da competência supletiva municipal**, destinando recursos próprios a prioridades locais de saúde, conforme interesse público específico de Dourados.



Considerando que para fins de remuneração dos serviços serão utilizados recursos do tesouro municipal (fonte própria), e que, s.m.j., estes **não estão submetidos** às regras da Programação Pactuada Integrada (PPI).

Considerando que o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo;

Considerando que nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria;

Considerando que é importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço;

Considerando que este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.

Considerando que a rede própria de serviços desta municipalidade não oferta e/ou oferta em numero insuficiente os serviços que pretende-se contratar através da presente demanda;

Considerando que visando a contratação de profissionais médicos especialistas esta municipalidade realizou o processo seletivo EDITAL n° 65/2023/SEMS - Dourados , o qual não logrou êxito;

Considerando ainda que um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na disponibilização e/ou substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Considerando que estes fatores levam a ao Município a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

Considerando ainda que a ausência de profissionais médicos em diversas especialidades já vem sendo acompanhada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. a exemplo por meio da 10ª Promotoria de Justiça – Comarca de Dourados - Inquérito Civil n. 06.2021.00000290-0;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento da Sentença – Autos n. 0900071-34.2018.8.12.0002, Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Dourados – Vara da Infância e Adolescência cuja sentença vincula-se também a disponibilização de consultas médicas em Neurologia Pediátrica;

Considerando que de acordo com análise realizada pela UNICEF, há, no mundo, quase 240 milhões de crianças com deficiência;

Considerando que no Brasil, os estudos epidemiológicos, de incidência e prevalência das Deficiências Intelectuais na população são escassos e não é exagero dizer que a área que mais carece de investimento em pesquisa e produção de conhecimento é a da Intelectual. Segundo o último os dados do IBGE 2019 , por meio da , Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), tem-se que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – tem algum tipo de deficiência;

Considerando que a deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndromicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem. Deste modo, os serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual e com Transtornos do Espectro do Autismo, deverão garantir linhas de cuidado em



saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, particularmente voltadas à cognição, linguagem e sociabilidade;

Considerando que os Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia auxiliam a medicina na descoberta de doenças, trazendo mais segurança aos pacientes para o melhor tratamento das inúmeras patologias hoje existentes;

Considerando que a área de diagnose evolui significativamente e com este avanço tecnológico quem ganhou muito com este crescimento foi a área da saúde;

Considerando que de acordo com os especialistas, pode-se dizer, que a medicina diagnóstica cresceu muito nos últimos anos, trazendo aos médicos a possibilidade de detectarem por meio dos exames de Imagem, laboratoriais, entre outros, algumas doenças, o que facilita e muitas vezes multiplica as chances de um tratamento promissor.

Considerando que a **Neuropediatria** é uma especialidade médica essencial no cuidado infantil, focada no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças neurológicas em crianças e adolescentes. Com o avanço da medicina e o aumento de condições neurológicas na infância, a **consulta neuropediátrica** e os **exames complementares** tornaram-se **fundamentais** para um manejo eficaz, se não vejamos:

1. Por Que a Consulta em Neuropediatria é Essencial?

A. Diagnóstico Precoce e Intervenção Rápida

Muitas doenças neurológicas têm melhor prognóstico quando tratadas precocemente, como:

- **Epilepsias** (ex.: Síndrome de West, Epilepsia Rolândica) → Identificação por EEG e tratamento adequado evitam crises e prejuízos cognitivos.
- **Transtornos do Neurodesenvolvimento** (TEA, TDAH, atraso de fala) → Intervenção multidisciplinar (fonoaudiologia, terapia ocupacional) melhora a evolução.
- **Doenças neuromusculares** (ex.: Distrofia de Duchenne, AME) → Novas terapias genéticas (ex.: Zolgensma) são mais eficazes quando aplicadas cedo.

B. Aumento de Condições Neurológicas na Infância

- **Prematuridade e complicações neonatais** → Maior risco de paralisia cerebral e déficits motores.
- **Sobrevida de crianças com doenças raras** (ex.: síndromes genéticas, erros inatos do metabolismo) → Exige acompanhamento especializado.
- **Impacto do estilo de vida moderno** → Mais casos de transtornos de ansiedade, distúrbios do sono e dificuldades de aprendizagem.

C. Abordagem Multidisciplinar

O neuropediatra coordena uma equipe com:

- Fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais → Reabilitação motora e cognitiva.
- Psicólogos e psiquiatras infantis → Suporte emocional e comportamental.
- Geneticistas e nutricionistas → Casos de doenças metabólicas e genéticas.

2. Exames Complementares em Neuropediatria: Qual a Sua Importância?

Os exames são **cruciais** para fechar diagnósticos, diferenciar doenças e monitorar tratamentos. O **Eletroencefalograma (EEG)** e a **Eletroencefalografia** (técnica de registro) são exames fundamentais em neuropediatria, permitindo a avaliação da atividade elétrica cerebral de forma não invasiva. Esses métodos são essenciais para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas condições neurológicas na infância.



A. O Que é o EEG e Como Funciona?

- **EEG (Eletroencefalograma):** Registro gráfico da atividade elétrica cerebral, captado por eletrodos posicionados no couro cabeludo.
- **Eletroencefalografia:** Técnica de aquisição e análise dos dados do EEG.

Tipos de EEG

Tipo de EEG	Indicações
EEG Convencional	Avaliação inicial de crises epiléticas, distúrbios do sono, encefalopatias.
EEG de Longa Duração (Holter EEG)	Monitoramento prolongado para captar eventos raros ou noturnos.
Vídeo-EEG	Correlação entre sintomas clínicos e atividade cerebral (epilepsias difíceis de diagnosticar).
EEG com Privação de Sono	Aumenta a chance de detectar anomalias em casos suspeitos de epilepsia.

B. Importância do EEG na Neuropediatria

B.1. Diagnóstico de Epilepsias e Síndromes Epiléticas

- Identifica padrões elétricos característicos, como:
 - **Hiparritmia** → Síndrome de West.
 - **Pontas-ondas generalizadas** → Epilepsia Mioclônica Juvenil.
 - **Descargas rolândicas** → Epilepsia Benigna da Infância.
- **Diferencia crises epiléticas de eventos não epiléticos** (ex.: síncope, distúrbios do movimento).

B.2 Avaliação de Encefalopatias e Distúrbios do Neurodesenvolvimento

- Detecta alterações em:
 - **Encefalopatias hipóxico-isquêmicas** (recém-nascidos).
 - **Transtornos do espectro autista (TEA) e atraso global** (em casos selecionados).
 - **Doenças metabólicas e degenerativas** (ex.: doença de Lafora, leucodistrofias).

C. Monitoramento Terapêutico

- Avalia a resposta a medicamentos antiepiléticos.
- Auxilia na decisão de suspender medicação em crianças com epilepsia controlada.
- Fundamental em **dietas cetogênicas** e cirurgia de epilepsia.

3. Vantagens do EEG em Crianças

- ✓ **Não invasivo e seguro** (sem radiação).
- ✓ **Pode ser realizado em qualquer idade**, inclusive em recém-nascidos.
- ✓ **Fornecer informações em tempo real** sobre a função cerebral.
- ✓ **Auxilia no prognóstico** de doenças neurológicas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Considerando que a disponibilização de procedimentos na especialidade neuropediatria trará grande impacto Socioeconômico e Qualidade de Vida, tais como:

- **Redução de custos** → Diagnóstico precoce evita internações repetidas e complicações.
- **Inclusão escolar e social** → Crianças com acompanhamento adequado têm melhor desempenho.
- **Apoio familiar** → Orientações precisas melhoram o manejo em casa.

Considerando dados de demanda reprimida de acordo com o Componente Municipal do Complexo Regulador, vide a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - MS
COMPONENTE MUNICIPAL DO COMPLEXO REGULADOR
CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL

LISTAGEM DE USUÁRIOS DO SUS EM FILA DE ESPERA PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DOURADOS - Total de Solicitações em Fila de Espera	MUNICÍPIOS - Total de Solicitações em Fila de Espera	Tempo médio de espera (meses)	Observações
CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA	212	0	Não calculado	Sem prestador executante
ELETROENCEFALOGRAFIA COM MAPEAMENTO	245	0	Não calculado	Sem prestador executante
ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA COM FOTO ESTIMULO	369	0	Não calculado	Sem prestador executante
ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	765	0	15,5	HU-UFMG executa 50 exames ao mês

Fonte: Sistema de Regulação - SISREG. Data da exportação dos dados: 28/07/2025

Considerando que a remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos, apesar disso, e enquanto a Municipalidade possui o mesmo salário para médicos de forma geral, o mercado privado e mesmo público reconhece a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais médicos, seja de acordo com a especialidade e formação dos profissionais ou conforme seu local de trabalho;

Considerando o DECRETO Nº 2.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, o qual institui a Tabela de Valores dos Serviços de Especialidades Médicas, cujo valor atual do procedimento Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA é estipulado por meio do DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025² Considerando ainda o DEDRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, o qual Institui a tabela diferenciada de remuneração dos serviços de saúde ambulatoriais de apoio à diagnose e terapia de média e alta complexidade para os procedimentos que define³

Considerando que a Carta Magna Brasileira protege seu cidadão garantindo ao mesmo tempo em que haja sua sobrevivência em um ambiente saudável e com a manutenção de parâmetros mínimos de subsistência, buscando proporcionar qualidade de vida. De acordo com a **LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989**,⁴ dentre outros temos que a assistência médica e hospitalar trata-se de serviços essenciais. No âmbito desta municipalidade temos o DECRETO Nº 556 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.541 de 21.09.2017 que dentre outros versa que:

Art. 2º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles serviços auxiliares e essenciais à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer o exercício de suas atividades institucionais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, à luz do Art. 57 II, da Lei 8.666 de 1993, entre outros.

Considerando de acordo com o decreto acima temos os serviços de Assistência Médico-Hospitalar são considerados contínuos para administração direta e indireta.

Considerando o disposto no Artigo 37, § 6º, da Constituição Federal:

² Diário Oficial do Município de Dourados- ANO XXXVI – Nº 6.394 de 06.06.2025.

³ Diário Oficial do Município de Dourados- MS – ANO XI – Nº 2818 de 12.08.2010

⁴ LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989 . Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, temos o que segue:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

Considerando a necessidade de organizar a estratégia de disponibilização do acesso aos procedimentos de Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA e Procedimentos de Diagnóstico na referida especialidade;

Considerando que será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 5º, § 1º);

Considerando que de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Considerando que o processo de contratação via credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, **melhor será atendido o interesse público**;

Considerando que credenciamento é tecnicamente viável para serviços de saúde devido:

1. Natureza dos Serviços:

- a) **Continuidade:** Serviços como hemodiálise, atendimento psicológico ou vigilância epidemiológica exigem prestação permanente.
- b) **Imprevisibilidade:** Demanda flutuante (e.g., surtos de doenças) inviabiliza contratos com escopo rígido.

2. Agilidade e Redução de Burocracia:

- a) Elimina a necessidade de **licitações repetitivas** para cada contrato, acelerando o atendimento à população.

3. Qualidade e Especialização:

- a) **Pré-seleção técnica:** O edital de credenciamento exige comprovação de capacidade (ex., certificações).
- b) **Rede credenciada:** Mantém fornecedores qualificados para serviços

4. Otimização de Recursos:

- a) Evita desperdícios com processos licitatórios para serviços de baixo valor ou alta rotatividade (e.g., pequenas consultas).

Ante ao exposto temos que se faz necessária a aquisição de procedimentos de Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA e Procedimentos de Diagnóstico e Terapia na referida especialidade



2.2 Dos quantitativos

Os procedimentos a serem contratos e seus respectivos quantitativos estão pormenorizados no Item 1.2 do presente termo de referencia

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Critérios de aceitação da proposta

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

(X) SIM () NÃO

4.1.2 A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.3 Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto do Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

4.1.4 Não será credenciado o interessado enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do edital.
- b) Que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Que não apresentarem os documentos exigidos no edital;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País; e
- e) Que não funcionem na cidade de Dourados – MS.

4.1.5 Dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

4.1.5.1 Do Requerimento de Credenciamento e Da Proposta de Trabalho

Conforme modelos constantes nos Anexos I e II do presente edital.

4.1.5.2 Regularidade Jurídica

4.1.5.2.1 Se Pessoa Jurídica:

a) A Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seus administradores, e/ou em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos. acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI, bem como, no caso de sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.1) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível como objeto desta licitação.



- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5.2.2 Se Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;

4.1.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.1.5.3.1 Se Pessoa Jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade, sendo que na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional,
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitida pelo Governo Federal

4.1.5.3.2 Se Pessoa Física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional,
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitida pelo Governo Federal

4.1.5.4 da Qualificação Econômica – Financeira:

4.1.5.4.1 Se Pessoa Jurídica:

- a) Balanço Patrimonial (último exercício);
- b) Demonstração de resultados de exercício (último exercício)
- c) Certidão Negativa de Falência (atual);
- d) Comprovação de boa situação financeira da empresa.
d.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d.2) Caso o resultado seja inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devesse comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

d.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

d.4) As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e aos Índices de Liquidez, que tratam os itens , “a” , “d..1 e “d.2”, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

4.1.5.4.2 Se Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;.

4.1.5.5 Da Qualificação Técnica

4.1.5.5.1 Se Pessoa Jurídica e/ou Física

- a) Cópia do alvará sanitário em vigor, ou Licença Sanitária em vigor;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
- c) Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe;
- d) Indicação, Cópia do RG, CPF, Comprovante de Endereço, indicação do estado civil e profissão do(s) representante(s) legal (ais), bem como demais representantes da instituição que virão a assinar o contrato (obs. Da existência de atos de nomeação/procuração, apresentar os mesmos);
- e) Quanto a documentação do(s) profissionais executores dos serviços:
 - I. Cédula de Identidade do Profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM-MS);
 - II. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
 - III. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, referente ao profissional, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
- f) Número de inscrição do estabelecimento, estrutura física , de equipamentos disponíveis, serviços e classificações cadastrados, e cadastro dos profissionais do corpo clínico no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). (relatório extraído do CNES).

f.1 Em o proponente apresentando proposta de credenciamento para os procedimentos de diagnose e terapia a seguir, *Eletroencefalograma em Vigília e Sono Induzido C/ ou S/ Medicamento (EEG) 02.11.05.0032 , Eletroencefalograma em vigília e Sono Espontaneo C/ ou S/ Foto Estimulo (EEG) 02.11.05.004-0, Eletroencefalograma Quantitativo C/ Mapeamento (EEG) 02.11.05.005-9, Eletroencefalografia em Vigília C/ ou S/ Foto – Estimulo - 02.11.05.002-*



4, o CNES do proponente deveser possuir cadastrado o(s) serviço(s)/classificação(ões) conforme segue:

Cod. Serv 122
Codigo 004
Nome: Exame Eletroencefalografico (Serviço de Diagnóstico por Métodos Graficos/Dinâmicos)

e/ou

Cod. Serv 122
Codigo 008
Nome: Exame Eletroencefalografico por Telemedicina (Serviço de Diagnóstico por Métodos Graficos /Dinâmicos)

4.1.5.6. Declarações (Pessoa Física e Jurídica)

- a) Declaração de cumprimento do inciso IV do art 63 da lei 14133, conforme modelo constante do Anexo III do Edital;
- b) Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;, conforme modelo constante do Anexo IV, do Edital;
- c) Declaração de reserva de cargos **(somente para pessoa jurídica)**, conforme modelo constante no Anexo V do Edital;
- d) Declaração conforme modelo constante no Anexo VI do Edital, que conste expressamente:
 - que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.
 - que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- e) Declaração da inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Dourados-MS (nos termos do art, 9º , § 1, da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo VII do edital.

4.1.5.7. Dos Documentos Complementares

- a) Comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, se for o caso.

4.1.5.8 Disposições Gerais de Habilitação

- a) As certidões apresentadas pela interessada que não tragam sua validade expressa serão consideradas pela Comissão Especial da Chamada Pública, como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- b) Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- c) Documentos em “fac-símile” não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.
- d) Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.



e) Os documentos (Declarações) constantes nos anexos I a VI do Edital, deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa e ter a(s) assinaturas do(s) representante(s) da proponentes com o devido reconhecimento de firma em cartório.

f) É vedada a qualquer funcionário da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, a autenticação de cópia simples de documento, já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

g) A fim de verificar as condições de credenciamento dos interessados, bem como eventual descumprimento das condições de participação do edital, a Comissão Especial de Chamada Pública poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União no endereço eletrônico “www.portaldatransparencia.gov.br/ceis”;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico “http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”;
- Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06

h) A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome do interessado e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário;.

i) Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial da Chamada Pública considerará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

4.2. Prazo da contratação.

4.2.1 O prazo previsto de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses. A vigência contar-se-á da data da assinatura do Contratante e com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.2 O contrato poderá sofrer alterações na sua vigência respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

4.2.3 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

4.2.4 A prorrogação do contrato exigirá da administração, justificativa detalhada, demonstrando o interesse da administração, da vantajosidade da manutenção do contrato e compatibilidade com as condições iniciais do contratado;

4.2.4.1 A contratada deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas no edital inicial, como capacidade técnica e regularidade fiscal;

4.2.4.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Forma de execução

5.1.1 A execução do objeto será continuada. O início da prestação de serviços se dará a partir da assinatura do contrato pela contratada.

5.2. Condições de execução.

5.2.1 O atendimento aos Usuários



- I. O contratado atenderá em seu próprio estabelecimento, nas condições do edital e contrato conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Para o cumprimento do objeto do contrato, o (a) CONTRATADO (A) obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.
- III. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.
- IV. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.
- V. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.
- VI. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Componente Municipal do Complexo Regulador, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2.2 Da Execução dos Serviços

- I. Os serviços serão executados conforme os encaminhamentos feitos pela Central de Regulação Municipal, de acordo com a demanda de pacientes e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados.
- II. O(a) Contratado(a) obriga-se a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e retirar a competente Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, após a intimação para tal finalidade e iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.
- III. O(a) Contratado(a) atenderá em seu próprio estabelecimento, nas condições previstas em edital e conforme encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- V. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE.
- VI. Durante a vigência do contrato, o(a) Contratado(a) fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.
- VII. A execução dos serviços que constituem o presente contrato fica a cargo do (a) CONTRATADO (a), independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.
- VIII. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se o (a) CONTRATADO(A) pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato, sob pena de rescisão contratual e posterior descredenciamento do mesmo.
- IX. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- X. O(a) Contratado(a) deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização do SISREG e da solicitação médica.
- XI. Cumprirá ao CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.



XII. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

XIII. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

XIV O (a) Contratado(a) deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, conforme a relação apresentada quando do credenciamento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município e terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XV. O (a) Contratado(a) deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente o CRF e/ou CRM, verificando sempre o seu bom desempenho.

XVI. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XVII. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e sua execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras

XVIII.. Manter sigilo das informações classificadas como reservadas, secretas e ultrasecretas (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.;

XIX) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XIX.a) os partícipes se comprometem a adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais aplicáveis, das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como de suas políticas de proteção de dados pessoais.

XIX.b). o tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

XIX.c). o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pelo partícipe durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

XIX.d). é vedado aos partícipes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares, para viabilizar o cumprimento do termo ou, ainda, com a prévia autorização do partícipe..

XIX.e). nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

XX) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

XXI) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a considerar o que segue:

XXI.a) Das parcelas de maior relevância técnica.

XXI.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXI.c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

XXI.d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



XXI.e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.1. Recebimento e aceitação do objeto

5.3.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de saúde contratos com periodicidade mensal, sob-regulação do Gestor Municipal de Saúde, sendo tidos como recebidos e os pagamentos liberados após o cumprimento dos fluxos de processamento de dados.

5.3.1.2. A CONTRATADA deverá refazer, sem nenhum acréscimo, os serviços não realizados a contento.

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados

5.3.1.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito no direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.1.5. Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.3.1.6. A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

5.3.1.7. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

5.3.1.8. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.

5.3.1.9. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

5.3.1.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.1.11. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.3.1.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.

5.3.1.13. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.

5.3.1.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio de Servidor(es) Público(s) designado(s) para tanto, por meio de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial de Dourados.



6.2 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos deverão exercer suas funções pautados pelas diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de Março de 2023, e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º. Compete à Administração assegurar as condições necessárias para que os gestores e fiscais de contratos designados no âmbito deste instrumento possam desempenhar suas funções com eficiência e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 2º. Para o adequado exercício das atribuições de gestão e fiscalização, a Administração deverá:

- a) Disponibilizar recursos técnicos, materiais e tecnológicos que possibilitem o acompanhamento contínuo da execução contratual;
- b) Oferecer treinamento e capacitação aos gestores e fiscais de contratos, de forma a garantir o pleno conhecimento das suas responsabilidades e dos normativos legais pertinentes;
- c) Fornecer o acesso às informações e documentos necessários para o monitoramento e análise da execução contratual, incluindo relatórios, registros e sistemas de gestão;
- d) Promover a comunicação entre as partes envolvidas no contrato, facilitando a interlocução entre gestores, fiscais e contratada;
- e) Adotar as medidas administrativas para corrigir eventuais falhas identificadas na execução contratual, com base nos relatórios emitidos pelos gestores e fiscais.

§ 3º. A ausência de condições adequadas para o exercício da gestão e fiscalização do contrato não eximirá a Administração de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

§ 4º. Os gestores e fiscais de contratos deverão reportar à autoridade competente qualquer situação que comprometa o pleno desempenho de suas funções, cabendo à Administração adotar providências para sanear as irregularidades ou suprir as deficiências apontadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

7.1 A CONTRATADA deverá registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento ambulatorial, que venham a ser implementados no âmbito do SUS, visando a realização do fechamento de sua produção mensal.

7.1.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, **conforme as normas e rotinas do Núcleo de Controle e Avaliação**, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e, outros que vierem a sucedê-los ou que forem acrescidos; a solicitação médica do procedimento (1ª via em original); cópia do cartão SUS dos pacientes; autorização do procedimento ambulatorial emitida pelo Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais via SISREG e, especificamente para as consultas médicas, Declaração de Atendimento (individual), conforme modelo constante no Anexo I do contrato, ou outro que vier a sucedê-lo

7.1.2. O Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, após a revisão das contas apresentadas, procederá ao processamento das mesmas junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS do Ministério da Saúde, conforme cronograma do próprio Ministério da Saúde. Após, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

7.1.2.1 O Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **data final de processamento de dados** conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde:

- a) Disponibilizar os relatórios de produção/processamento; e
- b) Requerer formalmente a emissão das notas fiscais devidas correspondentes.



7.1.2.2. O prazo previsto no item 7.1.2.1 poderá ser excepcionalmente estendido nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de **problemas técnicos** comprovadamente alheios à vontade do Núcleo; ou
- b) Eventos de **força maior** (nos termos do art. 393 do Código Civil), que impeçam materialmente o cumprimento do prazo.

7.1.2.2.1. A extensão do prazo será estritamente proporcional à duração do impedimento.

7.1.3 . Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, bem como declaração de isenção de IR na Fonte, se aplicável, ao Núcleo de Ações de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará ao gestor e/ou fiscal do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação a Gerência de Gestão Financeira e Contábil para efetuar o pagamento.

7.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos em contrato.

7.1.5. O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente, deverá ocorrer conforme segue:

- a) até 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal e demais documentos conforme previsto no ITEM 7.1.3;
- b) até 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.1.6. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da CONTRATANTE e deverá ainda ser observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestação de serviços;
- IV. realização de obras.

1º A ordem cronológica referida no **caput** deste item poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do instrumento;
- IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V. pagamento de contrato e/ou convênio cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste item ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.1.7. O Município não pagará, sem que este tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

7.1.8. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos



aos Credenciados pelos serviços prestados.

- 7.1.9.** A Contratada deverá ainda, como condição para o pagamento, responsabilizar-se por dar baixa ou confirmar, a execução dos procedimentos executados via Sistema SISREG e/ou outro que vier a substituí-lo.
- 7.1.10.** Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.1.11.** Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.1.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.1 A Prioridade de contratação seguirá os seguintes requisitos:

a) A contratação obedecerá à ordem cronológica de apresentação das propostas, respeitando ainda o disposto no Art. 25 da Lei 8.080/90 CC Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que priorizam para fins de prestação de serviços complementares ao SUS as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

a.1) Para desfrutar da preferência de contratação nos termos do Art. 25 da Lei 8.080/90 CC Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, deverão as entidades apresentarem suas propostas entre o 9º e 10º dia útil, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de credenciamento.

b) Dada inexistência de interessados e/ou não apresentada a oferta de serviços que atenda a demanda a ser contratada, considerando a preferência de contratação disposta no item “a”, poderá a administração recorrer a empresa privada com fins lucrativos. “As credenciadas serão contratadas observando-se a ordem de apresentação de suas propostas, respeitada a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, desde que atendam aos requisitos do edital e às necessidades do órgão ou entidade.”

b.1) A prioridade será conferida conforme a data e hora do protocolo da proposta, cabendo ao primeiro credenciado habilitado a preferência na contratação, seguindo-se sucessivamente aos demais, até o esgotamento do objeto ou do prazo de validade do credenciamento.

8.2. Exigências de habilitação.

8.2.1 Os requisitos técnicos, jurídica, fiscal, social e trabalhistas, encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

9.1. Estima-se o valor total do contrato em **R\$ 3.513.000,00 (Três milhões quinhentos e treze mil reais).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

12.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

143 – Fortalecimento da atenção de média e alta complexidade amb.

10.302. SAÚDE / Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2.119 – Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde Ambulatorial



33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e/ou
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1.500.1002 – Rec. De Fonte Municipal

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos Próprios do Município, podendo ser utilizados recursos a União e/ou Estado (Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC), caso haja pactuação futura, e/ou recursos, a exemplo de emendas parlamentares, direcionados especificamente para custeio dos serviços a serem contratados.

11. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

11.1. A razão da escolha do prestador encontra-se amplamente resguardada na justificativa pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, configura-se a inexigibilidade de licitação relativos a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Neste sentido, justifica-se o preço conforme segue:

12.1.1 Conformidade Legal e Transparência:

a) Base Normativa: Os valores são estabelecidos por **decretos municipais** (*DECRETO Nº 2.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, o qual institui a Tabela de Valores dos Serviços de Especialidades Médicas, cujo valor atual do procedimento Consulta Médica em Neurologia – PEDIÁTRICA é estipulado por meio do DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025⁵, bem como o DEDRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, o qual Institui tabela diferenciada de remuneração dos serviços de saúde ambulatoriais de apoio à diagnose e terapia de média e alta complexidade para os procedimentos que define⁶*), que regulamentam a tabela de preços para serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Dourados.

b) Valores Tabelados: Tais valores **impossibilitam a competição** por refletirem a política tarifária oficial do município, eliminando a discricionariedade de negociação.

c) Transparência: Os valores são públicos e acessíveis, garantindo isonomia entre credenciados e evitando arbitrariedades.

12.1.2 Sustentabilidade Técnico-Financeira

a) Equilíbrio Econômico: Os preços tabelados consideram:

a.1) Custos operacionais (recursos humanos, equipamentos, insumos);

a.2) Complexidade da Neuropediatria: Especialidade que demanda expertise em condições neurológicas infantis (ex.: epilepsia, TEA, paralisia cerebral), exames específicos (EEG, ressonância magnética cerebral) e acompanhamento multidisciplinar.

a.3) Viabilidade do Sistema: Valores alinhados com a capacidade orçamentária do município, evitando sobrecustos e garantindo continuidade dos serviços.

12.1.3 Exclusividade do Objeto:

Os serviços demandados **vinculam-se diretamente** às atividades previstas na demanda de compra, cuja execução exige **qualificação técnica certificada** pelo próprio credenciamento, inviabilizando a substituição por outros fornecedores.

⁵ Diário Oficial do Município de Dourados – ANO XXXVI – Nº 6.394 de 06.06.2025.

⁶ Diário Oficial do Município de Dourados- MS – ANO XI – Nº 2818 de 12.08.2010



13. DO REAJUSTE

- 13.1.** O preço dos serviços será reajustado anualmente, com base nos índices oficiais de reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), concedidos pelo Governo Federal, nos termos da **Lei Federal nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024**, e atos normativos subsequentes.
- 13.2.** O reajuste contratual será aplicável após decorrido o mínimo de **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e subsequentemente a cada **12 (doze) meses**, sobre o valor vigente na data do aniversário contratual.
- 13.3.** O índice de reajuste a ser aplicado será aquele **expressamente publicado em Portaria do Ministério da Saúde no Diário Oficial da União** que for específico para a categoria de serviço/prestação objeto do contrato. Na ausência de especificação, será adotado o índice geral médio divulgado.
- 13.4.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o aniversário do contrato, **protocolizar perante a CONTRATANTE solicitação formal de reajuste**, acompanhada de:
- a) Cópia do ato oficial (Portaria) publicado no DOU;
 - b) Planilha de cálculo detalhada do novo valor;
- 13.5.** A **CONTRATANTE** terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir do protocolo da solicitação completa, para analisar e emitir um Termo Aditivo formalizando o reajuste, que terá efeitos financeiros a partir da data do aniversário do contrato, desde que dentro do exercício orçamentário vigente e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da lei.
- 13.6.** O descumprimento do prazo estabelecido no item 13.4 pela **CONTRATADA** implicará na **perda do direito ao reajuste** para aquele período anual. O direito será transferido para o próximo aniversário contratual, sem direito a comutatividade.
- 13.7.** Quaisquer dúvidas oriundas da aplicação desta cláusula serão dirimidas pelas partes de forma amigável ou, não sendo possível, através dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste contrato.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1** Os serviços a serem adquiridos têm natureza contínua visando satisfazer as necessidades permanentes e essenciais dos Programas de Saúde Pública municipal, deste modo se faz necessário o parcelamento da solução tendo em vista que, dentre outras, as receitas que arcarão com os custos são auferidas mensalmente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato a **CONTRATADA** observado os prazos e condições estipulados;
- II.** Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA,SIH, SCNES, SISREG, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção ambulatorial e/ou Hospitalar no SUS, bem como do Sistema CORE, no que se refere às informações da **CONTRATADA**;
- III.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA**, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- IV.** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- V.** Notificar à(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



VI. Processar a totalidade da produção ambulatorial e/ou hospitalar apresentada pela CONTRATADA, no mês de competência, alimentando a base de dados nacional do SIA e SIH;

VII. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria específica.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

- I.** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do Município;
- II.** Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados;
- III.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao Município, durante a execução dos serviços, objeto deste edital;
- IV.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores;
- V.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- VII.** Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação;
- VIII.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes do DECRETO Nº 620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 e/ou conforme o caso DECRETO Nº 281, DE 04 DE JUNHO DE 2025.
- IX.** A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos;
- X.** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- XI.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato;
- XII.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- XIII.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, conforme a relação apresentada quando do credenciamento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XIV.** Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XV.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- XVI.** Observar, durante a execução dos serviços, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XVII.** Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento;
- XVIII.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados;
- XIX.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;



- XXI.** Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços;
- XXII.** O (a) Contratado(a) na execução dos serviços ora contratados além das condições estabelecidas no presente contrato vincula-se no cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente CONTRATO;
- XXIII.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125, da Lei Federal 14.133/2025;
- XXIV.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados;
- XXV.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;
- XXVI.** Garantir sempre o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- XXVII.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo, atendendo as normativas do CFM/CRM;
- XXVIII.** Colocar à disposição do Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais, todos os procedimentos especializados contratados;
- XXIX.** Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXX.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXXI.** Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXXII.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- XXXIII.** Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- XXXIV.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- XXXV.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- XXXVI.** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXXVII.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM;
- XXXVIII.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- XXXIX.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado;
- XL.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XLI.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- XLII.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde;



XLIII. Não reutilização, se for o caso, de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e/ou outra que vier a substituí-la ;

XLIV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XLV. Manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XLVI. O (a) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

XLVII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) nos termos da Lei 8.666/93;

XLVIII. Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos. Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica;

XLIX. Notificar a Vigilância em Saúde do Município de Dourados-MS, diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas da ANVISA;

L. Realizar consultas Médicas respeitando as normas do CFM/CRM;

LI. Realizar, com no mínimo 03 (três) dias que antecedem a consulta, a prévia confirmação de comparecimento do paciente à mesma, devendo informar a Central de Regulação Ambulatorial, caso não haja a devida confirmação, para que esta última providencie a autorização de consulta à outro paciente;

LII. Após o ato da consulta médica, realizar a confirmação da realização do procedimento junto ao Sistema SISREG e/ou outro que vir a substituí-lo;

LII. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município;

LIV. Elaborar laudos (ocupacional, com CID ou PCD), relatórios, pareceres e declarações, quando necessário;

LV. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar;

LVI. Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal;

LVII. Interpretar dados dos exames;

LVIII. Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados;

LIX. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;

LX. Fazer acompanhamento do quadro do paciente, conforme retorno e apresentação dos exames realizados;

LXI. Quando houver a necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados na mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização com tempo determinado a critério médico, não gerando cobrança de novo honorário. Novas consultas de acompanhamento gerarão cobrança de novo honorário caso a mesma ocorra em período superior a 30 (trinta) dias da anteriormente ocorrida;

LXII. Indicar transferências de acompanhamento a outros profissionais, internações e cirurgias, quando necessário;

LXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus cooperados e empregados nesse sentido;

LXIV. Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.



LXV. Cumprir com as normas e rotinas da SEMS encaminhando à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;

LXVI. A Contratada deverá, quando for o caso, referenciar e/ou contra-referenciar o paciente, conforme o caso, para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência;

LXVII. A Contratada **obriga-se a fornecer ao paciente, ou responsável legal,** por ocasião do início e término do seu acompanhamento, relatório no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente e CNS
- b) Nome do Estabelecimento/Profissional;
- c) Localização do Estabelecimento endereço, município, estado);
- d) N° do Código Internacional (CID-10);
- e) Data de do início do tratamento,
- f) Limitações (Físicas e/ou Psíquicas)
- g) Exames Subsidiários (Resultados)
- h) Tratamento(progressico e Atual)
- I) Evolução
- j) Prognostico
- k) Tipo de Alta (Ex. Curado; Melhorado; A pedido; Com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; por evasão , por outros motivos, etc...)

LXVIII. Os resultados de exames devem ser fornecidos sob a forma de pareceres ou laudos emitidos por médicos, com registro no CRM da sua jurisdição e cadastrados nos respectivos serviços.

LXIX. Entregar, os resultados dos exames, se contratados, em até 10 (dez) dias data de sua realização, e somente ao paciente ou a seu responsável legal ou representante.

LXX. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por má execução na prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a considerar o que segue:

I. Das parcelas de maior relevância técnica.

II. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

III. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

IV. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



18. DAS PENALIDADES

18.1 Os partícipes decidem aplicar, no que couber, as disposições previstas nos arts. 155 a 163, no que couber, da Lei nº 14.133/21 pela inexecução total ou parcial do Contrato, devendo ser assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

18.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..

18.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.2. A sanção prevista no inciso I do **item 18.3** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.3. A sanção prevista no inciso II do **item 18.3**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.3.4. A sanção prevista no inciso III do **item 18.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.3.5. A sanção prevista no inciso IV do **item 18.3**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.3.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do **item 18.3** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 18.3.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 18.3.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 18.3.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.3.9.** A aplicação das sanções previstas no **item 18.3.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.3.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **Item 12.3** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.3.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 18.3** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.4.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 18.5.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 18.6.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 18.7.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Dourados/MS/2025
Data da Assinatura Eletrônica.

Wando Capistana da Silva
Coordenadoria de Contratualização e Parceria em Ações e Serviços de Saúde
Matr. 114.763.349-1

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 18451-1